



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1247 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

SANCIONADO

Brazópolis 27 de 12 de 2018



PREFEITO

"Altera a Lei nº 381/97, de 09/12/1997 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei Municipal nº 381, de 09 de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário Municipal, com a redação a seguir:

TITULO VIII DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPITULO I DA TAXA DE COLETA DE LIXO

SEÇÃO I Da Obrigação Principal

Art. 187-A – Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo (TCL), que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço municipal de coleta de lixo domiciliar prestado ou posto à disposição, bem como os serviços de sua destinação ambientalmente correta.

§1º - A taxa de coleta de lixo é anual e será feita juntamente no carnê do IPTU.

§2º - Enquanto não sobrevier mecanismos de cobrança da taxa de lixo de proprietário de imóvel rural, o Município arcará com os custos da coleta nas áreas rurais.

§3º - A população de baixa renda que é beneficiada no CADÚNICO (Cadastro Único de Famílias do Programa Bolsa Família) tem desconto de 40% (quarenta por cento) na Taxa de Coleta de Lixo.

Art. 187-B. Os contribuintes da Taxa de Coleta de Lixo são divididos em 03(três) faixas, sendo:

- I** – Faixa 1: Residencial e prestadores de serviços, situados em locais com 04 coletas semanais;
- II** – Faixa 2: Residencial e prestadores de serviços, situados em locais com 02 coletas semanais;
- III** – Faixa 3: Comércio e indústria, com 05 coletas semanais.

Art. 187-C. Para fins de apuração do valor da Taxa de Coleta de Lixo -TCL, o número de contribuintes para cada faixa é fixado em:

- I** – Faixa 1: 3.275 (três mil duzentos e setenta e cinco contribuintes);
- II** – Faixa 2: 656 (seiscentos e cinquenta e seis) contribuintes;
- III** – Faixa 3: 333 (trezentos e trinta e três) contribuintes;

Art. 187-D. A base de cálculo da taxa de coleta de lixo, será o Custo Fixo Total (CFT) para manter a estrutura, consórcio e servidores ao ano, mediante a aplicação das fórmulas descritas no art. 187-F.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º. Para fins desta lei, fica fixado o CFT em R\$ 589.374,25 (quinhentos e oitenta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, a cada 12 meses, mediante decreto, o CFT.

§ 3º Para os três primeiros anos de vigência desta Lei a Participação do Contribuinte no Custeio (PCC) do Custo Fixo Total da manutenção dos serviços de Coleta de Lixo será a seguinte:

I – Primeiro ano: 28,9% (vinte e oito inteiros e nove décimos por cento);

II – Segundo ano: 40% (quarenta por cento); e

III – Terceiro ano: 60% (sessenta por cento).

§ 4º A partir do quarto ano, permanecerá a proporção de 60% (sessenta por cento) de PCC no CFT como obrigação de custeio pelos contribuintes.

Art. 187-E. O CTF, observada a proporção estabelecida no artigo anterior, será dividido aos contribuintes descritos no art. 187-B, da seguinte forma:

I – Faixa 1: 77% (setenta e sete por cento);

II – Faixa 2: 12% (doze por cento);

III – Faixa 3: 11% (onze por cento).

Art. 187-F. O cálculo da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) será:

I – Para os contribuintes enquadrados na faixa 1:

$$TCL = \frac{CTF \times PCC \times 77\%}{N^{\circ} \text{ Contribuintes}}$$

II – Para os contribuintes enquadrados na faixa 2:

$$TCL = \frac{CTF \times PCC \times 12\%}{N^{\circ} \text{ Contribuintes}}$$

III – Para os contribuintes enquadrados na faixa 3:

$$TCL = \frac{CTF \times PCC \times 11\%}{N^{\circ} \text{ Contribuintes}}$$

Art. 187-G. Anualmente, o Chefe do Poder Executivo, fixará, mediante decreto, os valores da Taxa de Coleta de Lixo, aplicando as fórmulas descritas no artigo anterior e demais regras deste Capítulo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brazópolis, 27 de dezembro de 2018.

CARLOS ALBERTO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL